

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS/SP**

Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047

Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,
Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus
representantes que ao final subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** de **CERVEJARIA
MALTA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
cumprimento à r. decisão de fls. 28.312/28.315, apresentar ao MM. Juízo o
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO FINANCEIRO da Falida, relativo ao mês de
dezembro/2024, nos termos a seguir.

I. DAS ATIVIDADES DA GESTORA JUDICIAL

Conforme determinado pelo D. Juízo, em r. decisão
de fls. 28.312/28.315, esta Auxiliar do Juízo, no cumprimento de sua atribuição
como Administradora Judicial, discorre, no presente relatório, acerca da
atividade continuada na Falência da Cervejaria Malta, conduzida pela Gestora
Judicial.

Para tanto, foi utilizado o material enviado de forma
administrativa pela Gestora Judicial, consistente em um conjunto de
documentos **referentes ao mês de dezembro/2024**, que compreendem:

- Extratos bancários;

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

- Relatório de movimentação bancária;
- Relatório detalhado de vendas;
- Relatório de títulos pagos e recebidos;
- Relatório de colaboradores;
- Relação de despesas incorridas a título de honorários advocatícios, em favor da Administradora Judicial e da Gestora Judicial;
- Relatório de despesas pagas e não pagas, de forma categorizada.
- Notas fiscais recebidas de prestadores de serviços Pessoa Jurídica

Com base nessa documentação, esta Auxiliar do Juízo apresentará, no presente relatório, suas observações e análises pertinentes à gestão das atividades continuadas da Falida.

II. DA ANÁLISE CONTÁBIL

III.I. DOS COLABORADORES

Em **dezembro/2024**, a gestão da Falida reportou **46 colaboradores diretos**, (sendo 43 ativos, 01 afastado e 01 afastados pelo INSS). Além do mais, houve registro de 01 admissão – totalizando os 46 colaboradores apontados – e 06 desligamentos no mês analisado.

Conforme os relatórios gerenciais enviados pela gestão da Falida para análise desta Auxiliar do Juízo, **até 31/12/2024**, existiam **73 colaboradores que solicitaram a rescisão indireta**.

Sobre este assunto, o D. Juízo, na r. decisão de fls. 29.165/29.173, determinou que a Ilma. Gestora Judicial não se reporte mais a estes ex-empregados da Falida como empregados ou colaboradores e lhes dê o tratamento de ex-empregados. Nesse sentido, esta Auxiliar do Juízo efetuou questionamentos à Gestora Judicial, sendo esclarecido que a grande maioria dessas demissões indiretas ocorreram na data da decretação de Falência, em

casos em que os colaboradores optaram por encerrar seus contratos de trabalho, contudo, permanecem em situação de afastamento até a finalização dos trâmites judiciais e posterior pagamento de verbas trabalhistas.

Abaixo, tem-se a síntese de colaboradores durante o período analisado:

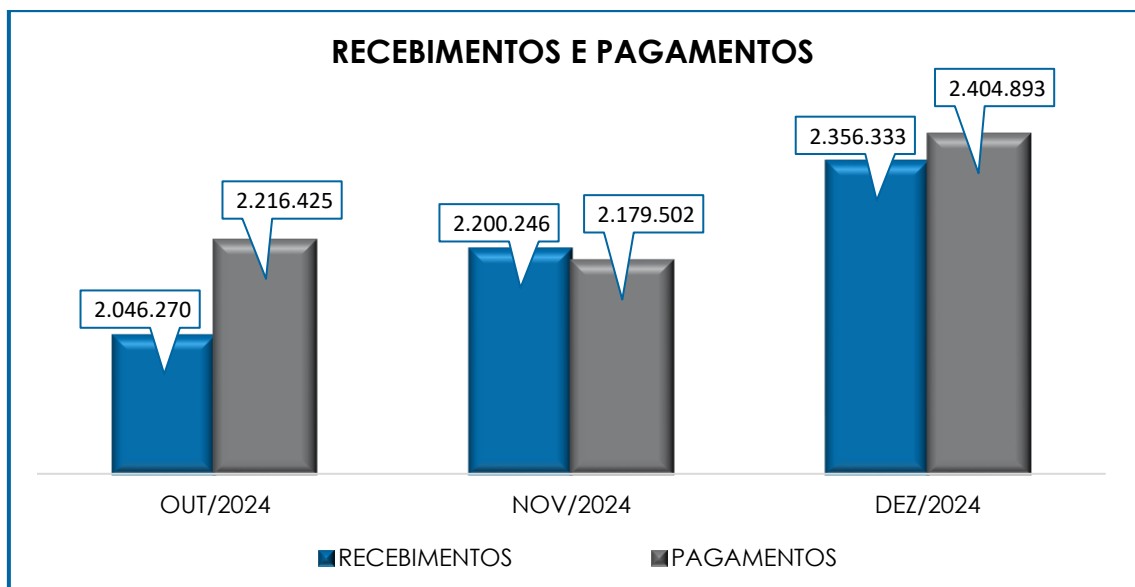
COLABORADORES	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
ATIVOS	44	45	43
ADMITIDOS	1	4	1
AFASTADOS	1	1	1
AFASTADOS PELO INSS	2	1	1
DESLIGADO	3	1	-
DEMITIDOS	-	-	6
TOTAL	48	51	46

Esta Administradora Judicial recebeu os relatórios de folha de pagamento enviados pela Gestora Judicial e, após análise, foi possível identificar as transferências bancárias relativas ao adimplemento dos adiantamentos e dos salários líquidos dos colaboradores no período analisado.

III.II. DOS RELATÓRIOS DE FLUXO DE CAIXA E EXTRATOS BANCÁRIOS

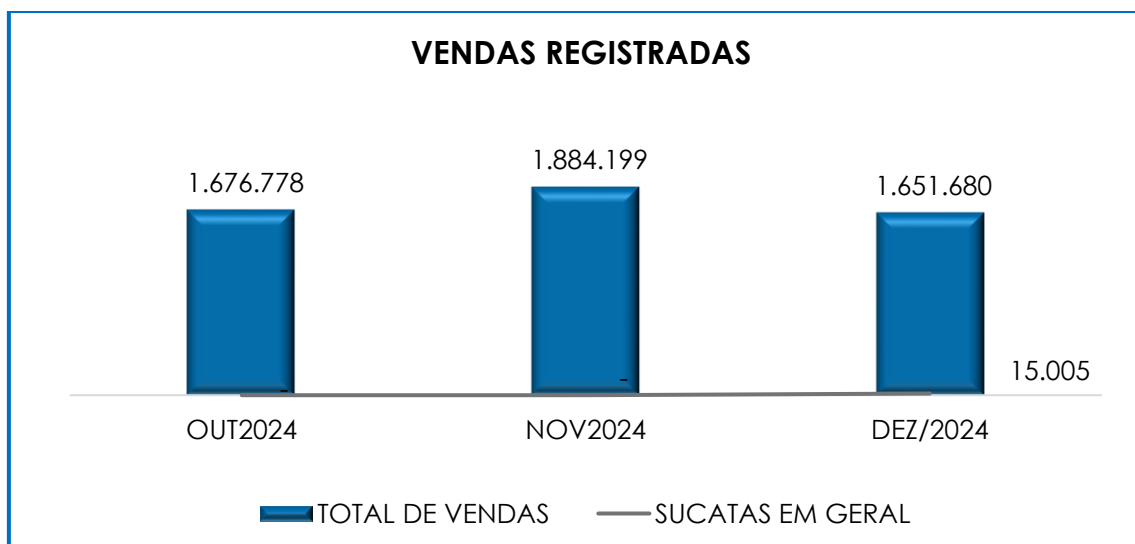
Conforme os relatórios de fluxo de caixa diário fornecidos pela Gestora Judicial, tem-se que, em **dezembro/2024**, o saldo inicial de disponibilidades era de **R\$ 80.520,00**, houve registro de recebimentos no importe de **R\$ 2.356.333,00**, e, em contrapartida, pagamentos na monta de **R\$ 2.404.893,00**, registrando-se uma **variação negativa de caixa** no período, no importe de **R\$ 48.560,00**.

O gráfico abaixo apresenta os recebimentos e pagamentos ocorridos no trimestre analisado.



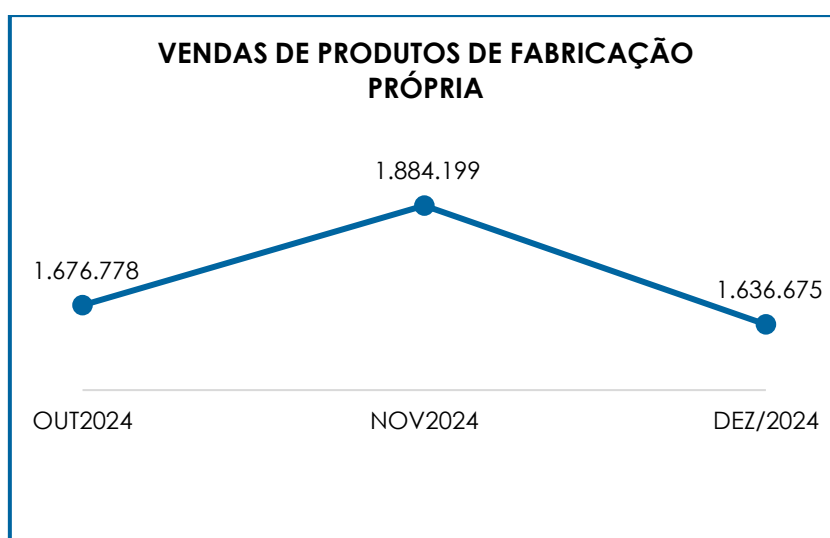
III.III. DOS RELATÓRIOS DE VENDAS

No que se refere aos relatórios gerenciais relativos às vendas, cabe mencionar que esta Auxiliar do Juízo recebeu os referidos documentos que relatam as vendas realizadas em **dezembro/2024**, cuja representação pode ser vista no gráfico abaixo:



Conforme demonstrado no gráfico supra, tem-se que, durante o mês de **dezembro/2024**, a Gestora Judicial registrou **vendas de produtos de fabricação própria**, no montante de R\$ 1.651.680,00 e **venda de sucatas**, no importe de R\$ 15.005,00.

A seguir, está colacionado o gráfico que demonstra os **valores oriundos das vendas de produtos de fabricação própria**, no último trimestre:



III.IV. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

Esta Auxiliar do Juízo não recepcionou quaisquer documentos de movimentação financeira relacionadas com alienações de bens do ativo durante o mês de dezembro/2024.

III.V. DAS DESPESAS PAGAS E NÃO PAGAS

Conforme os relatórios de despesas pagas e não pagas fornecidos pela gestão da Falida, verificam-se, abaixo, os valores a título de **despesas pagas** em **dezembro/2024**, comparadas com os meses de outubro e dezembro /2024:

DESPESAS PAGAS	OUT/2024	NOV/2025	DEZ/2024
ADVOGADOS	-	40.778	-
ÁGUA E ESGOTO	67.150	448	458
ANTECIPAÇÃO A FORNECEDORES	1.157.429	907.951	724.187
BLOQUEIO JUDICIAL	-	72.757	2.064
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	10.236	13.281	8.981
COMISSÕES	12.514	32.366	37.684
DESPESAS COM VEÍCULOS	1.398	3.128	1.729
DESPESAS DIVERSAS	240	240	264
DESPESAS E VIAGENS	5.972	8.546	2.739
ENERGIA	99.386	2.939	196.509
FRETES E ENTREGAS	7.890	8.880	6.076
ICMS	415.594	556.441	457.665
IRRF	162	-	-
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQPTOS.	3.824	692	1.870
MANUTENÇÃO PRÉDIO/VEÍC./EQPTOS.	-	3.440	444
MARKETING	6.575	6.575	200
MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS	116	25	25
MATÉRIA-PRIMA	13.922	34.609	51.418
MATERIAL DE EMBALAGEM	5.737	7.609	-
MATERIAIS DIVERSOS	-	3.726	4.882
MATERIAL SECUNDÁRIO	23.998	22.498	40.980
MULTAS	280	-	-
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	1.066	2.397	1.658
SAÍDA DE TRANSFERÊNCIA	189.413	225.150	589.870
SALÁRIO E COMPLEMENTOS	101.383	140.476	200.122
SERVIÇOS PRESTADOS	90.348	79.752	69.894
TARIFAS BANCÁRIAS	1.305	2.987	4.320
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	188	270	-
TELEFONE	300	1.539	854
TOTAL	2.216.425	2.179.502	2.404.893

Pela análise do conjunto de despesas pagas durante o trimestre em análise, é possível verificar pagamentos significativos referentes às atividades para a fabricação de produtos, como antecipações a fornecedores, aquisição de matéria-prima, pagamento de impostos correntes e despesas com colaboradores, incluindo salários e complementos.

Ademais, conforme planilha gerencial enviada pela Gestora Judicial, em **dezembro/2024** constam pagamentos para a *MORAES RESOLVE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS*, consultoria prestadora de serviços, no montante de **R\$ 15.328,00**, relativas aos adimplementos da segunda quinzena de novembro/2024 e primeira quinzena de dezembro/2024, conforme as notas fiscais emitidas sob os números 31, 32 e 33.

Com relação à referida consultoria, esta Auxiliar expôs, no Relatório de novembro/2024, às fls. 33.236/33.247, as suas percepções com relação à contratação.

Desta forma, **reitera-se as colocações lá postas, sendo essencial a intimação da Gestora Judicial** para que sejam demonstrados, de forma clara e transparente, os critérios e fundamentos que justifiquem a contratação da assessoria, com, por exemplo, a demonstração da proporção da diminuição dos custos com a reestruturação administrativa *versus* o quanto a contratação da assessoria acresceu aos custos, de forma que sejam esclarecidos os critérios econômicos que embasaram essa decisão.

Ainda, do montante adimplido em dezembro/2024, tem-se que o importe de **R\$ 1.154,00** refere-se às despesas com viagens pagas à *FK CONSULTING PRO*.

Outrossim, cabe mencionar que, em **dezembro/2024**, houve o pagamento na monta de R\$ 7.549,00 à Administradora Judicial, que vem acompanhando, fiscalizando e relatando as atividades ao D. Juízo

No que tange às despesas não pagas, e de acordo com os relatórios recepcionados por esta Auxiliar do Juízo, têm-se as seguintes informações, conforme planilha abaixo apresentada:

DESPESAS NÃO PAGAS	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
ÁGUA E ESGOTO	55.178	45.495	113.439

FGTS/ REINF	-	35.907	38.641
ICMS	91.007	128.670	90.896
INSS	67.758	-	70.960
IPI	31.457	-	21.844
IPTU	-	3.982	3.982
COFINS	59.366	54.641	39.262
IRRF	-	-	2.672
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	-	15.000	-
MATÉRIA PRIMA	483	-	35.115
PIS	12.896	11.870	8.529
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	950	7.175	950
RESCISÕES	-	42.422	49.640
ROYALTIES A PAGAR	71.478	-	-
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	3.982	-	-
TOTAL	394.555	345.162	475.930

Consigna-se que, conforme o quadro supra, tanto em novembro/2024 quanto em dezembro/2024 foram noticiadas despesas significativas com FGTS/REINF e RESCISÕES, o que foi questionado por esta Auxiliar do Juízo junto à Gestora Judicial.

Nesse sentido, foi informado pela Gestora Judicial que, conforme Decisão Judicial de 24/04/2024, às fls. **29.166 a 29.167**, esses valores deverão ser habilitados no processo de falência.

Esta Auxiliar do Juízo continuará acompanhando e analisando essa situação, de forma que possam ser trazidas atualizações a respeito nos Relatórios seguintes.

Além do mais, consigna-se que as despesas não pagas elencadas em cada um dos meses do período analisado venceram no respectivo mês e ainda não tinham sido adimplidas até o envio das informações para esta Auxiliar do Juízo.

Esta Auxiliar indagou à Gestora Judicial o procedimento adotado para o controle das baixas de despesas após a

realização de seu adimplemento. Conforme indicado pela Gestora Judicial, o controle de baixas é realizado a partir da conciliação bancária e, nas planilhas gerenciais de despesas pagas e não pagas enviadas para análise desta Administradora Judicial, consta a informação da data de vencimento e data de pagamento, sendo possível conferir as despesas que constavam como pendentes em um determinado mês e a respectiva baixa pelo pagamento realizado em período posterior.

IV. CONCLUSÃO

Em **dezembro/2024**, a Falida contava com 46 **colaboradores**. Os pagamentos realizados aos colaboradores totalizaram o montante de **R\$ 254.767,00**, concernentes à “folha de pagamento” e “adiantamento de 13º salário”.

Conforme os relatórios de fluxo de caixa diário fornecidos, tem-se que, em **dezembro/2024**, houve registro de recebimentos no importe de **R\$ 2.356.333,00**, e, em contrapartida, pagamentos na monta de **R\$ 2.404.893,00**, registrando-se uma **variação mensal negativa de caixa**, no importe de **R\$ 48.560,00**.

Quando considerado o saldo inicial de **R\$ 80.520,00** em dezembro/2024, e somadas as variações mensais no mês analisado, tem-se que no final de dezembro/2024 havia **saldo positivo** no montante de **R\$ 31.960,00**.

No que tange às vendas, tem-se o registro de **R\$ 1.651.680,00** em **dezembro/2024**, referente às vendas oriundas de produtos de fabricação própria e **R\$ 15.005,00** proveniente das vendas de sucatas.

De acordo com as informações trazidas pela Gestora Judicial, em **dezembro/2024**, verifica-se que houve o adimplemento de

despesas no importe de **R\$ 2.404.893,00**, restando a importância de **R\$ 475.930,00** no total das despesas a pagar.

Com relação à consultoria contratada (Moraes Resolve), esta Auxiliar expôs, no Relatório de novembro/2024, às fls. 33.236/33.247, as suas percepções com relação à contratação.

Desta forma, **reitera-se as colocações lá postas, sendo essencial a intimação da Gestora Judicial** para que sejam demonstrados, de forma clara e transparente, os critérios e fundamentos que justifiquem a contratação da assessoria, com, por exemplo, a demonstração da proporção da diminuição dos custos com a reestruturação administrativa *versus* o quanto a contratação da assessoria acresceu aos custos, de forma que sejam esclarecidos os critérios econômicos que embasaram essa decisão.

Por fim, consigna-se que as informações trazidas no presente relatório se basearam nos relatórios gerenciais e em documentos trazidos pela atual gestão da atividade empresarial da Falida.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente feito falimentar.

Assis (SP), 20 de janeiro de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409